

**DOSSIÊ:
100 ANOS DE CONSTITUCIONALISMO SOCIAL
(CONSTITUIÇÃO MEXICANA 1917-2017)**

Organizadores:
FLÁVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA
JAIRO NÉIA LIMA

Em 2017, teve-se o marco do centenário do constitucionalismo social, com a comemoração dos 100 anos da promulgação da Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, pioneira na garantia dos denominados direitos sociais, culturais e econômicos.

A gênese da constitucionalização dos direitos sociais está relacionada à incongruência da ordem social, em que a liberdade era usufruída em proporção ao poderio econômico, resultado de uma lógica indicativa de “quanto mais riqueza se acumula, mais miséria se multiplica”. Dessa maneira, os direitos sociais carregam consigo uma nota transformadora porque objetivam o reajuste da riqueza produzida em prol da proteção da condição humana. Nesta perspectiva, tem-se a pretensão de conjugar um projeto de emancipação social com postulados de um Estado de Direito clássico. Este modelo legitima-se ideologicamente por constituições que exprimem valores de solidariedade, que intentam despolitizar a questão social, ao desdramatizar os problemas sociais.

A Carta Social de 1917 é produto da Revolução Mexicana, cujos fatos desembocaram na instalação do Congresso Constituinte na cidade de Querétaro, em 1º de dezembro de 1916. Os debates que se seguiram foram acalorados, sobretudo no que se refere aos direitos trabalhistas e à questão agrária. Ao final de um processo revolucionário, a Constituição mexicana de 1917 foi a primeira a assegurar direitos trabalhistas (direito de associação em sindicatos, direito à greve, garantia de salário mínimo, entre outros) e fixar constitucionalmente a reforma agrária.

Os constituintes de Querétaro puseram em marcha um novo modelo, o Estado Social, que repercutiu juridicamente na formatação de um constitucionalismo social. A fórmula foi adotada na Constituição de Weimar (1919) e, no Brasil, na Constituição de 1934. Após a II Guerra Mundial, a noção de que compete às cartas constitucionais o estabelecimento

de ordens conformadoras não apenas das relações políticas, mas sociais e econômicas foi incorporada nos mais diversos ordenamentos, com especial relevância na América Latina, em contextos de profunda desigualdade econômica.

No entanto, desde a transição para o século XXI, vive-se um momento de questionamento desse modelo constitucional, principalmente diante dos desafios apresentados pelo fenômeno globalizante e pelas crises recorrentes (econômica, política e social), que põem em xeque sua sobrevivência.

A ideia de um dossiê temático surgiu precisamente na cidade do México, em junho de 2017, ocasião em que nós coordenadores percebemos a possibilidade de proposição de um debate acerca do centenário do constitucionalismo social, prestigiando o pioneirismo da iniciativa mexicana, contemplativo dos novos desafios apresentados às democracias da América Latina.

A proposta encontrou rápida acolhida na *Argumenta Law Journal*, do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Nesse ponto, agradecemos ao Dr. Fernando de Brito Alves pela parceria nesse empreendimento acadêmico.

Além dele, esse projeto não teria sido concretizado sem a contribuição e receptividade da comunidade acadêmica brasileira e internacional para o debate do tema. Agradecemos, portanto, a todos os autores que participaram dessa chamada, seus textos desafiam, questionam e iluminam as diversas questões que o constitucionalismo social no século XXI tem enfrentado. Ademais, os avaliadores que participaram desse projeto foram indispensáveis para selar a qualidade dos trabalhos enviados. Nossa gratidão por terem compartilhado a tarefa desse Dossiê.

Esse Dossiê apresenta os seguintes trabalhos: 1) Leonardo Mellace e Andrea Romeo, ambos da Universidade Magna Graecia de Catanzaro, na Itália, fazem um percurso teórico dos direitos sociais relacionado com o contexto geopolítico supranacional da Europa; 2) Já Carlos Armengol, do Instituto de Ciencias Jurídica de Puebla, México, busca indagar em que medida a Constituição mexicana logrou atingir seus objetivos socializantes; 3) Felipe Moura e Fábio Barroso analisam a recente alteração na CLT no tocante às negociações coletivas; 4) Cândice Alves elabora uma

investigação em torno do direito à saúde e o impacto da diminuição dos investimentos públicos em cotejo com a proibição do retrocesso social; 5) Ruben Dalmau, professor da Universidade de Valência, na Espanha, escreve sobre o impacto que o constitucionalismo social teve na formatação das funções democráticas do Estado; 6) Nathalia Oliveira, Rosa Nascimento e Rogéria Guerra, atentas à proteção internacional dos direitos dos trabalhadores, abordam a jurisprudência do TST sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade; 7) Karina Mattos e José Ribas Vieira buscam conectar o direito e a ciência política para explicar o constitucionalismo social brasileiro pós-88; por fim, 8) Otton Vasconcelos Filho, Moacir Moraes e Maria Catarina Vasconcelos analisaram os impactos da Constituição mexicana sobre o constitucionalismo brasileiro e apontam os desafios para a proteção trabalhista na América Latina contemporânea.

A Constituição Mexicana de 1917 destaca-se como das mais longevas cartas ainda vigentes, a despeito de suas centenas de reformas. Seu centenário permite a revisitação do momento histórico em que foi produzida e se mostra uma oportunidade de discussão do legado e os obstáculos à efetivação das constituições transformadoras das relações sociais e econômicas.

Esperamos que os leitores encontrem nesse Dossiê uma rica fonte de pesquisa para a compreensão do contexto atual de emergência de políticas de austeridade, espalhadas por todo o globo.

Boa leitura!
Os Organizadores.